



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: NECESSIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA, APÓS A 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO, NO DIA: 24 DE JUNHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250620085748.pdf>
assinado por: idUser: 433

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, por meio do qual será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que embasarão a elaboração do Termo de Referência, quando considerada viável.

No contexto da programação da 22ª Cavalgada de São João – edição 2025, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo identifica a necessidade de organização e realização de um evento festivo em praça pública, que ocorrerá após o encerramento da cavalgada. Esta festividade tem por objetivo ampliar a celebração tradicional, promover a integração da comunidade e visitantes, valorizar os artistas locais e regionais, e contribuir para o fortalecimento do calendário cultural e turístico do município.

O planejamento da atividade demanda a definição de objetivos específicos, bem como a implementação de mecanismos de gestão eficazes, com a devida observância a prazos, responsáveis e resultados esperados. Diante da necessidade de respostas ágeis, do envolvimento de diversos públicos e da busca por soluções viáveis e sustentáveis, impõe-se a adoção de processos céleres e otimizados.

Este estudo visa, assim, caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução para atender à demanda de realização da festa popular em praça pública, que representa um importante momento de confraternização e celebração da cultura nordestina. A proposta segue os princípios da eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, buscando assegurar a melhor estrutura e organização possíveis, com foco na segurança, acessibilidade, valorização da cultura local, incentivo ao turismo e dinamização da economia regional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.		
Responsável pela Demanda:	Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A 22ª Cavalgada de São João, que acontecerá no ano de 2025, é um dos eventos mais tradicionais e aguardados do município de Brejão juntamente com a festa de reis, reunindo anualmente a comunidade local e visitantes em uma celebração que valoriza a cultura sertaneja, a religiosidade e a identidade rural da região. Como parte da programação oficial, será realizada uma festa popular em praça pública, logo após a cavalgada, ampliando o alcance e o impacto sociocultural do evento.

Essa festividade complementar representa não apenas um momento de lazer, mas também um importante espaço de trocas simbólicas, onde tradição e modernidade se encontram. A realização da festa em praça pública fortalece a proposta de integração entre



os diversos públicos presentes, promovendo a celebração coletiva da cultura nordestina e do espírito comunitário.

O evento, que já é referência regional por sua capacidade de mobilização social, reforça seus impactos positivos ao incluir uma programação musical diversificada e gratuita para a população. A contratação de artistas, bandas e grupos musicais para essa etapa da programação é essencial para garantir o sucesso da festa. As apresentações artísticas em praça pública tornam o ambiente mais atrativo e acolhedor, incentivando a participação do público e reforçando a valorização da cultura popular local.

Além disso, a presença de artistas regionais e locais contribui significativamente para a projeção da identidade cultural de Brejão, promovendo maior visibilidade para o município e estimulando o reconhecimento de seus talentos. A festa pós-cavalgada é um momento privilegiado para o fortalecimento desses vínculos entre cultura, arte e comunidade.

Do ponto de vista econômico, a realização da festividade em praça pública colabora fortemente para a geração de renda no município. Comerciantes, ambulantes, produtores rurais e prestadores de serviços locais encontram, nesse contexto, uma importante oportunidade de incrementar sua renda. O aumento do fluxo de visitantes aquece o comércio, e fortalece o turismo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A Secretaria Municipal de Cultura, conforme suas atribuições, é responsável pela organização, produção e curadoria da atração artística e da estrutura do evento na praça pública. A seleção e contratação de artistas busca oferecer entretenimento de qualidade à população de Brejão e seus visitantes, promovendo o acesso democrático à cultura, a convivência social e o bem-estar coletivo.

Por fim, a festa em praça pública, realizada como parte da 22ª Cavalgada de São João, reforça o compromisso do município com a valorização de suas raízes, o incentivo à cultura popular e a promoção de eventos que fortalecem o sentimento de pertencimento e identidade local. Trata-se de uma iniciativa que une tradição, cultura, lazer e desenvolvimento, proporcionando momentos de alegria, integração e celebração para toda a comunidade.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, 1º, II.

Embora não prevista no Plano Anual de Contratação, a contratação pretendida está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município e com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme atestado na Declaração Orçamentária emitida pela Contabilidade. Ressalta-se que a despesa será custeada por meio de dotação orçamentária específica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, 1º, III

No processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é essencial para garantir a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada na 22ª edição da Cavalgada de São João, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Brejão/PE. Este tradicional evento cultural, que reúne cavaleiros, e toda a comunidade em um momento de celebração e valorização das tradições nordestinas, culminará com uma grande festa popular em praça pública, aberta ao público e marcada por apresentações musicais e manifestações culturais.



A contratação de artistas, bandas e grupos musicais para esta festividade, que ocorre logo após a Cavalgada, é um elemento essencial para o sucesso do evento, conforme disposto no art. 74, inciso II, c/c o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta exigência se justifica pela natureza cultural e artística da programação, que exige competências específicas, experiências consolidadas e sensibilidade para atender às expectativas da população brejaense e dos visitantes.

A festa em praça pública tem como objetivo proporcionar entretenimento de qualidade, promover o encontro das famílias e fortalecer os laços comunitários, além de impulsionar o turismo cultural e a economia local. Para isso, a escolha dos profissionais artísticos deve estar em sintonia com as boas práticas administrativas, os princípios de sustentabilidade e a valorização do patrimônio cultural do município e da região.

Os artistas e grupos musicais selecionados deverão demonstrar excelência em performance, composição e interpretação, assegurando um espetáculo que respeite as tradições juninas e proporcione momentos de alegria e integração para o público presente. A festa não só celebra a conclusão da Cavalgada, mas também reafirma a identidade cultural de Brejão e seu compromisso com a preservação e promoção das manifestações populares.

A empresa contratada, com representação legal e exclusividade dos artistas, será responsável pela realização dos shows na praça pública, incluindo toda a logística necessária: transporte, hospedagem, alimentação, estrutura de palco, sonorização, iluminação e pagamento de cachês, sem gerar ônus adicional ao erário municipal.

A execução desses serviços seguirá os critérios legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com a devida comprovação da regularidade dos profissionais contratados no setor artístico, bem como a exigência de toda a documentação fiscal e trabalhista pertinente, garantindo assim a transparência, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a 22ª Cavalgada de São João de Brejão/PE, com sua tradicional festa em praça pública, reafirma seu papel como manifestação legítima da cultura nordestina, combinando alegria, tradição e responsabilidade pública, sempre pautada nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e valorização da cultura local.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, 1º, IV

Para a estimativa, foi considerada a totalidade das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, bem como os elementos utilizados na projeção da razoabilidade dos quantitativos, de forma a atender adequadamente às demandas aqui apresentadas.

Os serviços a serem contratados foram estimados com base nos recursos disponíveis, conforme estabelecido em resoluções específicas, e também na necessidade efetiva de prestação dos serviços, identificada a partir de dados concretos e da realização de festividades em anos anteriores.

O quantitativo proposto para a contratação está detalhado na tabela a seguir, que apresenta os itens e a quantidade de dias, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública. Esses dados foram obtidos conforme documentação anexa, considerando o preço médio dos serviços. Ressalta-se ainda que foi levada em conta a interdependência com outras contratações, a fim de possibilitar maior economicidade ao processo.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
------	-----------	---------	------





1	Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico de: JUAREZ para apresentação em praça pública após a 22º Tradicional Cavalgada de São João , no dia: 24 de junho de 2025 , no Município de Brejão/PE.	Dia	01
---	--	-----	----

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições, foi feito um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, para justificar a escolha da banda musical.

Analisando a viabilidade a partir do estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, quanto a melhor solução para que isso ocorra, tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, contratos realizados em outros Entes da Administração Pública, e shows anteriores por outros entes.

É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativo definido pelo Ministério da Justiça.

Razão da escolha do profissional do setor artístico. Atualmente, encontramos em atividade vários artistas de diversos gêneros consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional e regional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levamos em consideração a referência artística do cantor no segmento desejado pela opinião pública, que será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura, realizaram levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, cartazes, clipes no YouTube, shows), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional e regional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre o artista "JUAREZ".

Assim, e considerando alternativas de mercado que, dentre outras atrações, o **CANTOR JUAREZ** é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção regional e nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais dos artísticos, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados das atrações:

JUAREZ



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



INSTAGRAM		https://www.instagram.com/juarezcantorreal/
FACEBOOK		https://www.facebook.com/juarezcantorreal
YOUTUBE		https://www.youtube.com/user/juarezcantorreal
TIK TOK		https://www.tiktok.com/@juarezcantorreal

Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, o que só corrobora a consagração e aceitação do **CANTOR JUAREZ**, perante o público e a crítica consagrada.

As atrações que compõe a programação da 22ª Cavalgada de São Joao, ano 2025, são conhecidas pelo público local, e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista a mesma realizar diversos shows no Estado de Pernambuco e outros Estados da região Nordeste, bem como em todo Brasil, possuir CD's/DVD's gravados, e de fazer parte de diversas páginas de internet.

Portanto, com base no referido levantamento, os serviços a ser contratados possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo, portanto, ser licitado por meio da Inexigibilidade de Licitação. Assim, a contratação mostra-se viável por Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos. Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, conforme memória de cálculo.

JUAREZ

Outros entes da Administração Pública.	Nº	Valor
Prefeitura Jaboatão dos Guararapes/PE.	Empenho N.º: <u>0012246</u>	R\$ 80.000,00



Prefeitura de Puxinanã/PB	Nota Fiscal N.º: <u>00000062</u>	R\$ 80.000,00
Prefeitura de Itaporanga/PB	Inexigibilidade N.º: <u>036/2023</u>	R\$ 80.000,00

Fontes:

Portal da Transparência do Município de Itaporanga/PB.

<https://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/portal-da-transparencia>

Portal da Transparência do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

<https://portaldatransparencia.jaboatao.pe.gov.br/licitacoes>

Portal da Transparência do Município de Puxinanã/PB.

<https://www.puxinana.pb.gov.br/transparencia-fiscal>

Nota Fiscal – nº 00000062

Tomador de Serviço – Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB

Prestador de Serviço – Juara Produções e Eventos LTDA

Tais referências foram obtidas por meio de **PESQUISA DE MERCADO NO SITE DA INTERNET, PORTAIS DA TRANSPARÊNCIAS, ATRAVÉS DE CONTRATOS REALIZADOS EM OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como **NOTAS FISCAIS** de shows anteriores por outros entes da administração pública, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação do **CANTOR JUAREZ**, custa o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerando a necessidade pública identificada pela Secretaria de Cultura do Município de Brejão e com o intuito de fomentar a cultura, valorizar as tradições locais e fortalecer o turismo regional, justifica-se a presente contratação direta para a realização da Festa que ocorrerá após a 22ª Cavalgada de São João, prevista para o dia 24 de junho de 2025.

A festividade, tradicional no calendário cultural do município, representa não apenas a celebração da vida no campo, mas também um momento de confraternização entre moradores e visitantes. A festa pós-cavalgada é reconhecida por atrair um grande público, movimentando significativamente a economia local, especialmente os setores de comércio, alimentação e hospedagem, além de promover o intercâmbio cultural entre gerações.

A contratação pretendida atende estritamente aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, c/c § 2º, que permite a contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que comprovada a exclusividade do empresário ou representante legal. Assim, entende-se que essa forma de contratação é a mais eficiente e adequada para garantir o êxito e a atratividade do evento.





DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A presente medida visa otimizar recursos públicos e garantir a celeridade do processo administrativo, evitando o dispêndio de tempo e pessoal com a preparação de processos licitatórios tradicionais como o Pregão ou Concorrência, especialmente considerando que o objeto da contratação — show artístico de nível regional e nacional — **não é passível de competição**, dada a natureza singular da apresentação artística e a exclusividade de representação do artista contratado.

Dessa forma, propõe-se a **contratação direta do show do artista “JUAREZ”**, profissional amplamente reconhecido no segmento musical regional e nacional, cuja contratação ocorrerá por intermédio da empresa detentora da exclusividade na representação do artista, conforme documentação comprobatória apresentada.

A escolha fundamenta-se na **impossibilidade jurídica de competição**, considerando que o objeto é infungível e o representante detém a exclusividade para negociação, nos termos exigidos pela legislação vigente. Com isso, a inexigibilidade de licitação configura-se como a **alternativa legal, eficiente e vantajosa** para o atendimento da demanda.

A medida está ainda alinhada ao planejamento orçamentário do município e tem como principal finalidade garantir a realização de um evento de grande relevância sociocultural para a população local e visitantes, com **aproveitamento responsável dos recursos públicos** e valorização das tradições regionais.

Portanto, justifica-se plenamente a adoção da **inexigibilidade de licitação** como solução jurídica e administrativa mais adequada para atender com eficiência, legalidade e economicidade à realização da festa em praça pública após a 22ª Cavalgada de São João de Brejão, edição 2025.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da contratação é a regra geral, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução como um todo nem perda de economia de escala. Essa diretriz visa ampliar a participação de licitantes, permitindo que concorram por itens ou unidades autônomas.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação de bens e serviços deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O objetivo é otimizar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

Contudo, diante das características específicas da presente contratação, entende-se que o princípio do parcelamento não se aplica, pelos seguintes motivos:

- Trata-se da contratação de um show artístico a ser realizado em data e horário únicos, o que por si só inviabiliza o fracionamento do objeto;
- A prestação do serviço possui natureza única e indivisível, não sendo possível sua execução por diferentes contratados sem comprometer a unidade da apresentação;
- A contratação integral pela Prefeitura por meio da Secretaria de Cultura assegura maior eficiência e simplifica o processo administrativo, evitando a celebração de múltiplos contratos e a complexa gestão deles decorrente;
- Há potencial para obtenção de desconto na contratação do serviço completo, o que seria dificultado caso houvesse divisão da execução entre diferentes empresas;
- A empresa contratada detém representação exclusiva do artista, o que torna inexecutável a divisão do objeto entre outros fornecedores.

Assim, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, verifica-se que, neste caso específico, a aplicação do princípio do parcelamento não se justifica, considerando-se a unicidade e a indivisibilidade da prestação dos serviços.



Portanto, conclui-se que os serviços a serem contratados, bem como os insumos envolvidos, são correlatos e devem ser executados por empresa que possua a devida representação e exclusividade. Com base nas justificativas apresentadas, considera-se inviável e inconveniente o fracionamento da presente contratação.

Ressalta-se que essa decisão está em consonância com as melhores práticas administrativas e atende plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação eficaz, eficiente e juridicamente segura.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

Desta forma, a Prefeitura por meio da Secretaria de Cultura poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia com a prestação dos serviços, buscando o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Prefeitura por meio da Secretaria de Cultura deverá adequar local/espço onde será realizada apresentação para montagem de toda estrutura e equipamentos, principalmente no que se refere à adequação técnica dos artistas.

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal a serem fornecidos, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, estando interligadas à prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser realizadas para a plena execução do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por sua natureza, devem ser contratadas conjuntamente com o objeto principal, pois são indispensáveis à sua completa execução.

No caso em questão, entendemos que há previsão de contratações correlatas. A utilização de um local ou espaço para estruturação e fornecimento de apoio logístico à realização de shows envolve diversas contratações interdependentes — desde a definição da atração principal até a contratação da equipe técnica, montagem de palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, obtenção de licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel fundamental para o êxito



do evento, assegurando que tudo funcione de forma integrada, eficiente e em conformidade com as expectativas do público e dos artistas.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas.

Desta maneira, analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente a fim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais ecológico e socialmente responsável, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com outras Secretarias.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração dos artistas pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Brejão, Estado de Pernambuco, 28 de maio de 2025.






Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 07/2025

